



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 149/81.

Dispõe sobre a compensação de tributos Municipais e da out/tras providencias.

O Exmº Sr. ANTONIO CARROCINI
Prefeito Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que...

ART.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, 06-(seis) Lotes Urbanos deste Município de propriedade dos Srs. Julio Enhardt-espólio e Espólio Spartaco Astolphi, em pagamento do IPTU-Impostos Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1.981 dos Lotes Urbanos, loteamento Eldorado, de propriedade de Espólio-JULIO ENRHARDT, na importância de R\$ 111.565,00-(Cento e Onze Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), e os exercícios de 1.979, 1.980 e 1.981 já lançados em Dívidas Ativa, exceto o exercício/1.981 dos lotes Urbanos Loteamento Eldorado de propriedade de Espólio-SPARTACO ASTOLPHI, na importância de R\$ 466.744,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros); importâncias estas, que perfazem um débito no valor de R\$ 578.309,00-(Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Nove Cruzeiros).

§ ÚNICO - O Executivo Municipal, receberá os seguintes Lotes Urbanos em compensação dos Débitos:

- a) 03-(três) Lotes Urbanos da quadra 092, que compreende os Lotes Nºs 09, 10 e 11;
- b) 03-(três) Lotes Urbanos da quadra Nºs. 09, 06 e 07.

ART.2º) - A Escritura dos Lotes Urbanos, relacionados, objetos desta Lei, será concedida na presente forma a seguir:



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal 149/81.

Continuação...

- a) A Escrituração dos Terrenos, Lotes n^{os} 09, 10 e 11 da Quadra n^o 092, mencionado na linha "a" no § Único do Art. 1^o será outorgada pelo Sr. HENRIQUE PEDROSO MAZZEI, sucessor de Espólio Júlio Enhardt.
- b) A Escrituração dos Terrenos, Lotes n^{os} 06, 07 e 08 da Quadra n^o 101, mencionados na linha "b" no § Único do Art. 1^o, será outorgada pelo Sr. GUILTEMBERGUE AS-7 TOLPHI, Sucessor de Espólio Spartaco As-7 tophi.

ART. 3^o) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4^o) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Dezembro de 1.981


ANTONIO CARRASCINI
Pref. Municipal